



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**PROJETO DE LEI Nº 134/2017**

**Dispõe sobre o recolhimento em pontos de entrega voluntária em caixa coletora de medicamentos vencidos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei estabelece normas gerais disciplinadoras do recolhimento de medicamentos vencidos.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** – Medicamento Vencido: o medicamento cuja data de validade tenha expirado;

**II** – Coletor - Estação coletora de medicamentos vencidos.

**Art. 3º.** As farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e unidades de saúde do município disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem, em devolução, os medicamentos com a data de validade vencida ou que estejam deteriorados e inservíveis.

**Art. 4º.** Após a devolução dos medicamentos a que se refere o Art. 3º desta lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de resíduos e encaminhados para sua destinação final adequada, observadas as disposições legais.

**Art. 5º.** As caixas coletoras para a recepção dos medicamentos devem ser localizadas em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos.

**Art 6º.** As caixas coletoras destinados aos medicamentos de que trata o Art. 3º desta lei deverão exibir os dizeres: “Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados. Evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente”.



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**Art.7º.** O poder público através da Secretaria e suas Unidades de Saúde, fabricantes , distribuidores e o setor farmacêutico em parceria, realizarão campanhas educacionais nos meios de comunicação, incluindo os meios eletrônicos, visando esclarecer a população sobre os riscos causados pelo armazenamento domiciliar de remédios e pelo descarte inadequado dos medicamentos vencidos ou deteriorados, informando sobre importância de procurar os locais onde estes medicamentos podem ser devolvidos em segurança.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 26 de Junho de 2017.**

**ANDRÉ CARLOS XAVIER**  
**Vereador**